



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 51, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.
(publicada no DOU de 18/08/2004)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no item 2.4 do Compromisso de Preços proposto pela empresa chilena Cartulinas CMPC S.A. nas exportações para o Brasil de cartões semi-rígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200 g/m² (classificação no item 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM), homologado pela Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 2001, torna público:

1. De acordo com o item 2.2 do Compromisso de Preços supramencionado, para um volume trimestral máximo de exportação de 5.400 t.m. (cinco mil e quatrocentas toneladas métricas) poderão ser praticados, pela signatária, preços iguais ou superiores ao estabelecido nas alíneas a) e b) do referido item.

1.1. Esse limite foi recalculado em atendimento ao item 2.4 do Compromisso de Preços e ora aceito pela empresa signatária, tendo sido ajustado com base na publicação da Associação Brasileira de Celulose e Papel – BRACELPA – intitulada “Conjuntura Setorial”, de modo a refletir a evolução das vendas da indústria doméstica no mercado interno, que no ano de 2003 passou por uma redução de 16,3%.

2. O novo limite trimestral de exportações para o Brasil a ser respeitado pela Cartulinas CMPC S.A., a que se refere o item 2.2 do Compromisso de Preços, passará de 5.400 t.m. (cinco mil e quatrocentas toneladas métricas) para 4.673 t.m. (quatro mil, seiscentos e setenta e três toneladas métricas).

2.1. Esse valor foi calculado considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno em 2003, de acordo com a publicação “Conjuntura Setorial”, metodologia de cálculo adotada à época da elaboração do Compromisso de Preços.

3. O novo limite passa a vigorar a partir de agosto de 2004, com validade até janeiro de 2005, quando será novamente recalculado.

4. Permanecem em vigor os demais termos constantes do Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001.

IVAN RAMALHO